



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 133/2021

OBJETO: PLANO DE INTEGRIDADE DO BIÊNIO 2022/2023

ORIGEM: SUART

PROCESSO (S): 50500.108162/2021-65

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de Plano de Integridade da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o biênio 2022/2023.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. O Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que estabeleceu a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe, no art. 3º, que a integridade é um dos princípios que norteia a governança pública.

2.2. De acordo com o regulamento, a política de governança contará com o Comitê Interministerial de Governança - CIG, órgão de assessoramento do Presidente da República, e de Comitês Internos de Governança, criados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Diante disso, a Agência instituiu, em 9/7/2017, por meio da Portaria n. 310, o Comitê de Governança, Riscos e Controle. De acordo com o ato da Agência, a atuação do Comitê será apoiada, mantida e operacionalizada por meio de três Núcleos, o Núcleo Estratégico, composto pelos membros da Diretoria Colegiada, o Núcleo Tático, composto por um Diretor e um representante de cada Superintendência, e o Núcleo Operacional, composto pelos Gerentes das Unidades Organizacionais e respectivas equipes.

2.4. Ressalte-se que o art. 19 determinou também que a Agência instituisse programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

2.5. Até 9/8/2021, o Decreto previu como competência da Controladoria Geral da União - CGU o estabelecimento dos procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade. No gozo dessa competência, a CGU publicou a Portaria nº 57, de 4/1/2019, dispondo que a instituição do programa de integridade se daria em fases e sua formalização, mediante a aprovação de plano de integridade:

[...]

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

[...]

§ 2º A instituição do Programa de Integridade ocorrerá por fases e será formalizada por meio de Plano de Integridade.

[...]

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

[...]

I - **Programa de Integridade:** conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

[...]

III - **Plano de Integridade:** documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

[...]

Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade

[...]

Art. 5º Na segunda fase, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade, contendo:

I - caracterização do órgão ou entidade;

II - ações de estabelecimento das unidades de que tratam os art. 4º e 6º desta Portaria;

III - levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; e

IV - previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

[...]

Art. 7º Na terceira fase, os órgãos e as entidades deverão executar e monitorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.

[...] (grifo acrescentado)

2.6. No que tange à primeira fase, o então Diretor-Geral Mário Rodrigues Junior publicou a Portaria n. 434/2018, designando a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação como Unidade de Gestão de Integridade. Posteriormente, com a publicação do novo Regimento Interno da ANTT (Resolução n. 5.888/2020), o ato foi alterado pela Portaria n. 370/2020, que designou a Gerência de Governança e Integridade - Gegoi, da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - Suart, para desempenhar a função.

2.7. Além disso, no dia 13/12/2018, foi publicada a Portaria n. 506, também alterada pela Portaria n. 370/2020, que instituiu o Grupo de Trabalho de Integridade, sob a coordenação da Gegoi, composto por essa Gerência e pela Corregedoria, Ouvidoria e Comissão de Ética, com o objetivo de atuar de forma integrada na implementação de ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção na ANTT.

2.8. Quanto às segunda e terceira fases, o primeiro Plano de Integridade da ANTT, com periodicidade anual, foi aprovado por intermédio da Deliberação nº 976, de 27 de novembro de 2018.

2.9. Posteriormente, em 2020, foi aprovado, por meio da Deliberação nº 8, o Plano de Integridade para o biênio de 2020-2021, revisado pela Deliberação n. 43/2021. Considerando o término do biênio, há necessidade de ser aprovado novo plano de integridade para o biênio subsequente.

2.10. O Regimento Interno da ANTT disciplina, no art. 34, que compete à Suart:

Art. 34. À Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional compete:

[...]

X - coordenar e implantar ações visando o desenvolvimento institucional, em especial à gestão de riscos, por processos, projetos, compliance e governança;

[...]

XIV - elaborar o Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

2.11. Juntamente com a publicação das normas regimentais, foi publicada a Deliberação n. 270/2020, que, no seu art. 2º, vinculou à Suart, dentre outras gerências, a Gegoi, a qual exerce a função de Unidade de Gestão de Integridade, conforme mencionado acima.

2.12. No dia 9/12/2021, a Gegoi emitiu a Nota Técnica nº 6412/2021/COGIR/GEGOI/SUART/DIR (SBB03840), apresentando a proposta do Plano de Integridade para o biênio 2022/2023, contida no documento (SE19051392), a qual foi construída a partir das contribuições advindas das Unidades Organizacionais integrantes do Grupo de Trabalho de Integridade da ANTT.

2.13. Em síntese, o Plano de Integridade tem por objetivo o desenvolvimento e aprimoramento de ações relacionadas ao tema “Integridade Pública” para o biênio 2022/2023, consoante os objetivos estratégicos e a Missão da Agência. Consta no documento elaborado pela Suart, um breve apanhado sobre o que se refere a Integridade Pública, a legislação que rege a matéria, a criação da Agência e suas competências, a estrutura de Governança da Agência e o histórico de ações implementadas.

2.14. Foram previstas as seguintes ações a serem realizadas no biênio:

Ação	Responsabilidade	Prazo
Levantamento dos riscos de integridade dos processos críticos mapeados pela EPO	Gegoi	dez/2023
Plano de resposta à fraude e corrupção	Gegoi	dez/2022
Política de Integridade e combate à fraude e corrupção	Gegoi	set/2022
Revisão da Resolução de Agenda de Autoridades	CEANTT	mar/2022
Aprimoramento dos normativos de Ética da ANTT: Código de Ética e Regimento	CEANTT	jun/2022

Interno da CEANTT.		
Regulamentação sobre Conflito de Interesses	CEANTT	abr/2022
Cumprimento das metas do Plano de Ação instituído no âmbito do Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública - MMOuP da CGU	Ouvid	mar/2023
Correição Ordinária 2022	Coreg	dez/2023

2.15. O monitoramento do Programa de Integridade se dará por meio do indicador de percentual de cumprimento dessas ações. Esse monitoramento se dará com a realização de reuniões, no mínimo, semestrais para avaliação e encaminhamentos necessários. Ademais, serão realizados os seguintes monitoramentos ao longo desse período:

Ação	Responsabilidade	Prazo
Sensibilização voltada à prevenção de condutas inadequadas	Coreg/CEANTT	Contínuo
Treinamentos específicos sobre o tema de integridade, inclusive abordando o relacionamento ético entre servidores da ANTT e o público externo	CEANTT/Gegoi	Contínuo
Monitoramento e divulgação das medidas de integridade	Gegoi	Contínuo
Acompanhar o levantamento dos principais riscos para a integridade e medidas de tratamento, conforme Portaria CGU 1089/2018	Gegoi/Núcleo Tático do Comitê de Governança, Riscos e Controle	Contínuo
Monitorar os riscos de integridade e execução dos controles dos processos e projetos constantes do Plano Anual de Gestão de Riscos da ANTT	Gegoi/Unidades Organizacionais	Trimestral

2.16. Analisando a proposta, entendo que ela está aderente à legislação de regência, mormente o art. 5º da Portaria CGU nº 57/2019, haja vista conter a caracterização da Agência, as ações a serem realizadas durante sua vigência, a menção de que os riscos levantados e as medidas para seu tratamento se encontram ancorados na proposta do Plano de Gestão Anual de Riscos, sob análise desta Diretoria, nos autos do Processo Administrativo n.50500.011271/2021-61, e a previsão de sua forma de monitoramento. Assim, a proposta está apta a ser aprovada. Ressalto apenas que fiz alguns ajustes, a saber:

- Retirar a menção à Auditoria na pág. 10;
- Inclusão da figura 2 na pág. 10;
- Ajuste no Capítulo 5, para deixar claro a forma de monitoramento das ações; e
- Inclusão na minuta de deliberação sobre a possibilidade de sua atualização durante o período de sua vigência.

2.17. Quanto aos aspectos formais, conforme consta no art. 2º, inciso III, da Portaria CGU n. 57/2019, o Plano de Integridade deve ser aprovado pela alta administração dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.18. Conforme se observa no art. 1º do Regimento Interno, a ANTT é entidade integrante da Administração Federal indireta, submetida ao regime de autarquia especial. Ademais, nos termos do art. 13, a Diretoria Colegiada é o órgão máximo da Agência. Por isso, possui competência para a aprovação do plano de integridade.

2.19. No que tange à forma, considerando o disposto no art. 120, inciso V, do Regimento Interno, entendo que a deliberação é o instrumento adequado para veicular o Plano de Integridade, haja vista possuir objeto determinado (plano de integridade), destinatário certo (unidades organizacionais da Agência), não veicular normas que disciplinem relações jurídicas em abstrato, e possuir conteúdo de natureza administrativa.

2.20. Por fim, por não existirem dúvidas jurídicas a serem dirimidas no bojo do processo, entendo dispensável à submissão da matéria à Procuradoria Federal junto à ANTT.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO pela aprovação do Plano de Integridade da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o biênio 2022/2023.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 17/01/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 9337704 e o código CRC 7B8EDDEC.

Referência: Processo nº 50500.108162/2021-65

SEI nº 9337704

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)